



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**LEI Nº 83/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de São Raimundo Nonato - PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

**Art. 2º** Compete a Loteria Municipal de São Raimundo Nonato - PI explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 3º** O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

**Art. 4º** O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde, juventude, e enfrentamento as drogas, promoção a igualdade racial e para ações políticas para as mulheres.

**Art. 5º** Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.772.859/0001-03**

revertidos ao Fundo Municipal da Criança e da Adolescência vinculado a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 6º** O Município de São Raimundo Nonato - PI, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e oitenta dias, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 29 de setembro de 2025.

ROGERIO  
ARAUJO DE  
CASTRO:3524484  
4334

Assinado de forma digital  
por ROGERIO ARAUJO DE  
CASTRO:35244844334  
Dados: 2025.09.29  
12:23:04 -03'00'

**ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO**

**Prefeito Municipal**